

7 12

**Convite à apresentação de proposta para a celebração de
contrato de prestação de serviços para consultadoria
estratégica para a elaboração da Estratégia Local de Habitação
do concelho de Santa Cruz**

f M

Conteúdo

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	3
2 – IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES ADJUDICANTES	3
3 – ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	3
4 – CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO.....	3
5 – PRAZO E MODO PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	3
6 – DOCUMENTOS DA PROPOSTA.....	4
7 – PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA	4
8 – ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
9 – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	5
10– EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS	6
11– ANÁLISE DAS PROPOSTAS.....	6
12– AUDIÊNCIA PRÉVIA.....	6
13– RELATÓRIO FINAL	6
14– NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO	6
15– DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
16– PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
17– NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
18– APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	8
19– OUTORGA DO CONTRATO	9
20– CONTAGEM DOS PRAZOS	9
21 - DADOS PESSOAIS.....	9

A Câmara Municipal de Santa Cruz, NIPC 511244681, com sede na Praça Doutor João Abel de Freitas, 9100-162, Santa Cruz, convida V. Exa. a apresentar proposta para aquisição de serviços de consultadoria estratégica para a elaboração da Estratégia Local de Habitação do concelho de Santa Cruz, cujas especificações e obrigações principais do prestador de serviços se encontram estabelecidas na cláusula 5.ª do Caderno de Encargos, a qual deve obedecer aos termos e condições que a seguir se indicam:

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 1.1. Procedimento de ajuste direto para a formação do contrato de aquisição de serviços de consultadoria estratégica à elaboração da Estratégia Local de Habitação do concelho de Santa Cruz.
- 1.2. O presente procedimento é adotado atendendo ao valor do contrato, nos termos do artigo 18º do CCP.

2 – IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES ADJUDICANTES

A contratação dos serviços objeto do presente procedimento é efetuada pela Câmara Municipal de Santa Cruz, pessoa coletiva n.º 511244681, com sede na Praça Doutor João Abel de Freitas, 9100-162, Santa Cruz, com o telefone 291520100 e endereço eletrónico geral@cm-santacruz.pt.

3 – ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar e a decisão da escolha do procedimento foi tomada por Jaime Casimiro Nunes da Silva a Δ9165/2022, na qualidade de Vereador, com competência delegada por despacho N.º 77/2021 (Nomeação de Vereadores em Regime de Tempo Inteiro), de 19 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital n.º 316/2021.

4 – CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO

O presente procedimento foi precedido de consulta preliminar ao mercado a fim de obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual.

5 – PRAZO E MODO PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados, através, exclusivamente da plataforma eletrónica www.acingov.pt, até às 23:59 horas do 3.º dia após publicação, de acordo com o Código dos Contratos Públicos.
- 5.2. Os prazos para apresentação da proposta são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

5.3. A proposta e os documentos que a constituem são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

6 – DOCUMENTOS DA PROPOSTA

6.1. A proposta será constituída pelos seguintes documentos (Artigo 56.º e 57.º do CCP):

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do ANEXO I ao presente convite, referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CPP.
- b) Documento de proposta do preço global da prestação de serviços, enquanto aspeto da execução do contrato submetido à concorrência, elaborado em conformidade com o modelo do ANEXO I, referido na alínea a) do nº1 do artigo 57º do C.C.P.
- c) Memória descritiva que contemple as diversas etapas de execução do serviço, indicados na cláusula 18.ª do Caderno de Encargos

6.2. A proposta deve indicar todos os elementos constantes do presente convite e cumprimento das condições consagradas no caderno de encargos.

6.3. A proposta deverá indicar o valor, em algarismos e por extenso, excluindo o IVA, mas mencionando expressamente que ao preço indicado acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e taxa legal aplicável.

6.4. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes legais.

6.5. Certidão permanente de registo comercial.

7 – PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O prazo da obrigação da manutenção das propostas é de 66 dias, não prorrogáveis, nos termos do disposto no art. 65.º do CCP.

8 – ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

8.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, são da competência do Vereador com o Pelouro da Coesão Social e Habitação Social, na Praça Doutor João Abel de Freitas, 9100-162, Santa Cruz, telefone n.º 291520100 correio eletrónico geral@cm-santacruz.pt e podem ser solicitados durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetadas, através de meios eletrónicos (nomeadamente, por email).

f 12

- 8.2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
- a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
- 8.3. Os esclarecimentos e as retificações serão disponibilizados aos concorrentes por meios eletrónicos. Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência, sendo notificados todos os interessados.
- 8.4. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e através de meios eletrónicos, sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- 8.5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no número anterior, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas.
- 8.6. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos ponto 8.3 sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
- 8.7. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no ponto anterior, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
- 8.8. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e são juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido.

9 – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Da proposta que corresponda ao solicitado no Caderno de Encargos e condições técnicas.



10 – EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

São excluídas as propostas cuja análise revele alguma das causas de exclusão previstas no CCP, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

11 – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- 11.1. Após análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual propõe a ordenação das mesmas.
- 11.2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas por qualquer dos motivos previstos no ponto anterior.
- 11.3. Do relatório preliminar consta referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

12 – AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar referido no ponto anterior, o júri envia-o ao concorrente, fixando-lhe um prazo, não inferior a 3 (três) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

13 – RELATÓRIO FINAL

- 13.1. Findo o prazo para o exercício do direito de audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo daquele direito, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no ponto 10 do presente convite.
- 13.2. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
- 13.3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

14 – NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

A decisão de adjudicação é notificada ao concorrente e acompanhada do relatório final de análise da proposta.

15 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Após a eventual adjudicação, o adjudicatário obriga-se a apresentar os documentos a seguir indicados:

- a) declaração emitida conforme modelo constante no ANEXO II ao convite, que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
- b) certidão de registo comercial da empresa ou de cada uma das empresas integrantes de agrupamento concorrente;
- c) certidão de registo criminal da empresa ou documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente;
- d) certidão de registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa ou documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente;
- e) certidão comprovativa de regularização da situação contributiva da empresa ou de cada uma das empresas integrantes de agrupamento concorrente na Segurança Social, emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
- f) certidão comprovativa de regularização da situação tributária da empresa ou de cada uma das empresas integrantes de agrupamento concorrente, emitida pela Repartição de Finanças do domicílio ou sede da empresa;
- g) documento comprovativo de Registo Central de beneficiário Efetivo (RCBE);
- h) outros documentos eventualmente exigidos pela entidade adjudicante aquando da notificação de adjudicação.

15.2. O/A adjudicatário/a pode, em substituição da reprodução dos documentos referida no número anterior, indicar o sítio da Internet onde aqueles podem ser consultados, bem como, a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

15.3. Poderá ainda o/a adjudicatário/a prestar consentimento, nos termos da lei, para consulta da informação relativa a qualquer destes documentos.

16 – PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Após a eventual adjudicação, o adjudicatário obriga-se a apresentar os documentos de habilitação referidos no ponto anterior através de meio eletrónico de transmissão de dados - e-mail cpconcursos@cm-santacruz.pt. no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação.

- 16.2. Sendo detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação aplicar-se-á o disposto no artigo 86.º do CCP, fixando-se desde já como prazo para supressão de irregularidades de 5 (cinco) dias úteis.

17 – NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 17.1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
- a) no prazo fixado no ponto anterior;
 - b) redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
- 17.2. Determina ainda a caducidade da adjudicação a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.

18 – APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

- 18.1. O contrato deve ser reduzido a escrito através de elaboração de um clausulado em suporte de papel com aposição de assinaturas.
- 18.2. Nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
- 18.3. Após aprovação da minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário.
- 18.4. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos que hajam sido propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias subsequentes à respetiva notificação.
- 18.5. Havendo reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, no prazo de 10 dias úteis contados da receção da reclamação, equivalendo o silêncio à rejeição da mesma.
- 18.6. O prazo de 10 (dez) dias previsto no número anterior não é aplicável quando só tenha sido apresentada uma proposta.

19 – OUTORGA DO CONTRATO

- 19.1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias, contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.
- 19.2. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a respetiva outorga.
- 19.3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.
- 19.4. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no n.º 1 do presente ponto, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta ou, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

20 – CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos são contados em consonância com o disposto no artigo 470º do CCP.

Em tudo o não especificado no presente convite, aplicam-se subsidiariamente, as disposições constantes do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

21 - DADOS PESSOAIS

- 1- Os dados pessoais a que os concorrentes tenham acesso durante o presente procedimento concursal serão tratados em estrita observância com as regras e normas do RGPD e a Lei de Proteção de Dados, devendo, após a adjudicação do contrato serem eliminados todos os dados pessoais a que tenham tido acesso no âmbito do procedimento ou por causa dele, exceto aqueles que possam ser necessários ao cumprimento de obrigação legais.
- 2 - A disposição constante do número anterior aplica-se a todos os concorrentes que se inscrevem como interessados na proposta e possam ter acesso a informação no âmbito do procedimento.
- 3 – Os concorrentes comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.



ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 — [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... [designação ou referência ao procedimento em causa] e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a)
- b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



..... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, pela presente, que se obriga a executar a prestação do serviço/ fornecimento de ..., pela quantia total de ... euros (por extenso), à qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal de ... %, no valor de ... euros (por extenso).

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

... (local), ... (data), ... (assinatura)

